



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

PROJETO DE LEI Nº. _____ GVER/CMPV/2013.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 2993/2013

Proj. de Lei Comp. Nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo nº _____

Emenda a Lei Org. Nº _____

Data 15/08/13 Horário 8:50 h

“Dispõe sobre a criação do programa: ‘Defesa Pessoal para Idosos’, no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da LEI ORGANICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Porto Velho o programa: “Defesa Pessoal para Idosos”.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com as demais Unidades Administrativas da Prefeitura do Município de Porto Velho, a implantação deste Programa.

Art. 4º As aulas de defesa pessoal deverão ser ministradas por professores de educação física, especializados em artes marciais ou profissional com curso técnico em Defesa Pessoal reconhecido e comprovado, além de notório saber em artes marciais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, ligadas ao segmento de esportes, defesa pessoal de idosos, para o devido cumprimento desta Lei.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA**

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, visando sua fiel execução, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

**ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA - PC do B**



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Porto Velho o programa "**Defesa Pessoal para Idosos**".

O programa em questão, além de capacitar os idosos em técnicas de defesa pessoal, irá contribuir em muito para melhorar a qualidade de vida, já que as artes marciais é sem sombra de dúvida uma modalidade esportiva.

Ademais, o programa visa combater a ociosidade – comum nessa idade – fomentando a interação do idoso com outros colegas na sua faixa etária de idade.

Esse programa será organizado e executado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMES, inclusive com a participação de outros entes públicos e instituições privadas ligadas ao seguimento de esporte, caso tenham interesse.

Além disso, as aulas de defesa pessoal serão ministradas por profissionais graduados em Educação Física, especializados na área, e/ou por profissionais com curso técnico reconhecido e comprovado em artes marciais, com vistas a garantir o aprendizado, a disciplina e bom uso das técnicas aprendidas.

Desta feita, sabedora do respeito e da responsabilidade que meus pares dispensam à população do Município de Porto velho, sobretudo aos idosos, solicitamos o apoio para aprovação do projeto de lei em questão.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2013.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
VEREADORA/PC do B